

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto n.º 7/2005

de 1 de Março

A Irmã Maria Lúcia de Jesus e do Coração Imaculado, para os católicos de todo o mundo um símbolo e uma referência, dedicou a sua vida à oração e contemplação como resposta à mensagem de Fátima. Figura ímpar da igreja e do século XX portugueses, a Irmã Lúcia foi um dos testemunhos vivos de um acontecimento decisivo na história do Portugal contemporâneo — a sequência das aparições de Fátima —, tendo consagrado toda a sua existência a um culto e a uma reflexão que não deixaram indiferentes largas camadas da população portuguesa, incluindo os não crentes.

De facto, as aparições de Fátima, de que a Irmã Lúcia foi directa interveniente, têm sensibilizado, ao longo do tempo, milhões de pessoas em todo o mundo, assim como trazido a Portugal um incomensurável movimento de peregrinação e fé, o qual extravasa fronteiras.

Em síntese, a Irmã Lúcia foi uma das mulheres cuja actuação marcou mais profundamente a sociedade portuguesa actual, e o seu falecimento enche de tristeza e consternação todos aqueles que, de alguma forma, se sentiram tocados, em qualquer época da vida, pela mensagem de Fátima.

Morreu no dia 13 de Fevereiro de 2005, aos 97 anos, no Carmelo de Santa Teresa, em Coimbra, onde passou os últimos anos da sua vida em clausura.

Por tais razões, e como expressão de uma justa homenagem, entende o Governo declarar o luto nacional por um dia.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

É decretado o luto nacional por um dia.

#### Artigo 2.º

O presente decreto produz efeitos no dia 15 de Fevereiro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Fevereiro de 2005. — *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Assinado em 15 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 16 de Fevereiro de 2005.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2005

A Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., constituída em 1993, está situada no concelho de Vila Velha de Ródão, distrito de Castelo Branco, e produz pasta crua de pinho e eucalipto.

A Portucel Tejo decidiu realizar um projecto de investimento destinado à expansão e modernização da sua unidade fabril visando o aumento da capacidade de produção diária e o aprofundamento da diferenciação do produto final, através da gestão diferenciada por segmento, paralelamente com a minimização do impacte ambiental.

O projecto intervém nos vários níveis do processo produtivo, através da aquisição de novos equipamentos tendo em vista o aumento da capacidade produtiva, prevendo também investimentos nas áreas de manutenção, comercial, eficiência energética, gestão ambiental e qualificação de recursos humanos.

O presente projecto contribui para o incremento da posição já relevante da empresa no *cluster* de pastas não branqueadas de pinho e eucalipto, destinadas ao fabrico de papéis para embalagens e para usos especiais, quer na satisfação das necessidades do mercado interno, quer na exportação e consolidação da posição de Portugal no contexto da indústria europeia.

O projecto em causa permite, igualmente, atingir maior equilíbrio energético, com consequente redução de custos de energia por tonelada, na medida em que passam a ser utilizadas tecnologias de produção mais limpas e de protecção ambiental.

O investimento supera os 49 milhões de euros, prevendo-se a manutenção dos actuais 270 postos de trabalho da empresa.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito e relevância excepcional, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição e ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), e a Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a expansão e modernização da unidade industrial desta em Vila Velha de Ródão, ficando o original do contrato arquivado na API.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais e atribuir, em sede de IRC, a majoração de relevância excepcional do projecto para a economia nacional prevista no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2005

A MAXIT — Argilas Expandidas, S. A., instalada em Portugal desde 1989, é uma empresa integrante do Grupo Maxit, líder europeu no seu sector, com actividade industrial e comercial em mais de 30 países, cerca de 5000 colaboradores e um volume de negócios anual superior aos 1000 milhões de euros. O Grupo resultou